



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19. 78

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 02/78

Autoria assinatura de concessão com a Cooperativa
de Eletrificação Rural Sauranense Ltda - CERSAN

Lei
PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 02/78

DELIBERAÇÃO N.º _____

1020068-10



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 02/78

EMENTA: Autoriza o Governo Municipal celebrar convenio com a Cooperativa de Eletrificação Rural Sanjoanense - Ltda. - CERSAN -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos da presente Lei, assinar o convenio com a Cooperativa de Eletrificação Rural Sanjoanense - Ltda, objetivando iluminação pública do 2º, 3º e 4º distritos do nosso Município.

Artº 2º)- Ficam aceitos todos os termos de minuta do convenio em anexo a qual foi devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, e deverá fazer parte integrante da presente Lei.

Artº 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1978.

Ovidio Ribeiro de Abreu

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 02/78

Em, 23 de janeiro de 1978

SENHOR PRESIDENTE:

Para as considerações dessa douta Casa Legislativa, o Chefe do Poder Executivo, tem a grata satisfação de en caminhar à essa Presidência o Ante-Projeto de Lei nº 02/78, objeti - vando autorizar ao Prefeito assinar convênio com a Cooperativa de - Eletrificação Rural Sanjoanense Ltda, CERSAN, objetivando promover a iluminação pública no 2º, 3º e 4º Distrito do Município.

À presente matéria é de interesse coletivo e vem regulamentar uma situação irregular que está a merecer uma so lução urgente dos poderes públicos, visando melhor atendimento a po pulação que carece desse serviço.

Por outro lado, a Administração Municipal, - já é responsável por grande parte da iluminação pública hoje exis - tente no Município, sem no entanto prover o respectivo pagamento, o que será solucionado com a aprovação da presente matéria.

Esperando mais uma vez poder contar com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

AO EXMº SR.
OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

1ª DISCUSSÃO
Em 27.01.78
Presidente *Carvalho*

2ª DISCUSSÃO
Em 27.01.78
Presidente *Carvalho*

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/78

2ª DISCUSSÃO
Em 27.01.78
Presidente *Carvalho*

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA
EM 27.01.78
PRESIDENTE *Carvalho*

EMENTA: Autoriza o Governo Municipal celebrar Convênio com a Cooperativa de Eletrificação Rural Sanjoanense - Ltda, CERSAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

APROVADO
Em 27.01.1978
Presidente *Carvalho*

LEI :
=====

ARTº 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos da presente Lei, assinar convênio com a Cooperativa de Eletrificação Rural Sanjoanense Ltda, objetivando iluminação pública do 2º, 3º e 4º Distrito do nosso Município.

ARTº 2º) - Ficam aceitos todos os termos de minuta do convênio em anexo a qual foi devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, e deverá fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JANEIRO DE 1978

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA

=PREFEITO=

Antônio Melo Garcia
Antônio de Fátima
Amir Pádua
Antônio de Paula
José Antunes
Daniel Silva
Antônio Roberto

Antônio de Fátima
Antônio Ribeiro de Silva
Osvaldo Ricardo dos Santos



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Convênio para iluminação pública do 2º, 3º e 4º Distrito do Município, que entre si celebram a Prefeitura de São João da Barra e a / Cooperativa de Eletrificação Rural Sanjoanense Ltda. C E R S A N.

Aosdias do mês dede 1978, a Prefeitura Municipal de São João da Barra, doravante designada Prefeitura, neste ato representada pelo Sr. GENECY MENDONÇA, Prefeito Municipal, e a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SANJOANENSE LTDA. C E R S A N, neste ato representada por seu Presidente / em exercício, Sr.objetivando promover a iluminação pública no 2º, 3º e 4º Distrito do / Município, resolveram firmar o presente convênio, mediante as / cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

A Prefeitura assumem para com a C E R S A N a responsabilidade pelo pagamento das luminárias de 60 X 130, existentes e em serviço nos postes determinados pela Prefeitura, nos lougradouros públicos do 2º, 3º e 4º Distrito do Município, até um total máximo de 600 (seiscentas) luminárias por mês.

SEGUNDA:

O valor por cada luminária acima descrita, de responsabilidade da Prefeitura, será igual ao equivalente a 1% (um por cento) do Salário Mínimo em vigor no Município, mediante faturamento datado do consumo, extraído mensalmente pela C E R S A N, constando as localidades servidas e as luminárias em serviço. O valor aqui descrito só será reajustado após 30 (trinta) dias da data da vigência do Salário Mínimo acima mencionado.

XX a época do consumo
Luminária



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

TERCEIRA:

A C E R S A N assume a responsabilidade de promover a substituição das luminárias inservíveis tão logo necessário, ficando a Prefeitura com o direito de deduzir o valor equivalente, quando as luminárias não forem substituídas após 30 (trinta) dias do defeito constatado, ficando ainda por conta da C E R S A N a manutenção das linhas / dos postes em serviço na iluminação pública.

QUARTA:

A Prefeitura por ordem de autorização expressa, poderá determinar a ampliação das luminárias de que trata a cláusula primeira, ficando a C E R S A N na obrigação de atender, nas mesmas condições aqui descritas.

QUINTA:

cancelada
O presente convênio terá seu efeito a partir de 1º de fevereiro de 1977 até 31 de janeiro de 1979, ~~caso não seja denunciado por / qualquer das partes, até a data final epigrafada, ficará prorrogado / por mais 2 (dois) anos nos mesmos termos e condições.~~

SEXTA:

Fica a Prefeitura com direito de exercer fiscalização, visando o exatíssimo cumprimento do presente convênio, o qual poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a parte contrária qualquer direito de reclamar.

SÉTIMA:

A despesa do presente convênio correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, após requerimento da C E R S A N, constante as condições da cláusula segunda.

OITAVA:

Fica eleito o Foro dessa Comarca, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente convênio.

E por estarem justas e de pleno acordo, com todas as cláusulas e condições aqui aontadas, tudo devidamente



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

autorizado pela Lei Municipal Nº.....de 1978, assinam o pre
sente, com as testemunhas abaixo, para que produza os necessá
rios efeitos legais e com validade para os signatários e seus
sucessores.

São João da Barra,

= P R E F E I T O =

= C E R S A N =

TESTEMUNHAS:
